



## TERCEIROS

ANO II, Nº XCIV. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. SEXTA FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### SUMÁRIO: TERCEIROS

#### PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

CONVÊNIO	.....Nº 002
DECRETO	.....Nº 002
RATIFICAÇÃO	.....Nº 003
EXTRATO DE CONTRATO	.....Nº 003
AVISO DE ADITIVO	.....Nº 004
CERTIDÃO	.....Nº 004

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.amarante.ma.gov.br](http://www.amarante.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.amarante.ma.gov.br/diario](http://www.amarante.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão  
CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000.  
**Site:** [amarante.ma.gov.br](http://amarante.ma.gov.br)  
**Diário:** [amarante.ma.gov.br/diario](http://amarante.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

## CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021** Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Amarante do Maranhão e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM. O **MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, com sede na Avenida Deputado La Rocque, nº 1229, Centro, 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLY GOMES MIRANDA, brasileiro, casado, gestor público, endereço profissional localizado à Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão/MA, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.820/0001-57, com endereço na Avenida Deputado La Rocque, nº 1229, Centro, Amarante do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Senhora Presidente, MARIA ELIZETE LINHARES G. REIS, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1552, Centro, Amarante do Maranhão/MA, CEP: 65.923-000, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na realização de licitações do **CONVENIADO**, que ocorrerão por intermédio e conta do **CONVENIENTE**, uma vez que aquela autarquia municipal não possui setor próprio de licitação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** Como forma mútua de cooperação técnica, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições: Ao **CONVENIADO** compete encaminhar ao **CONVENIENTE** processo administrativo contendo justificativa, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preço, dotação orçamentária e minuta de contrato de acordo com a legislação que dispõe sobre contratos e licitações. Ao **CONVENIENTE**, após o recebimento dos autos do processo administrativo, proceder conforme o ordenamento pátrio no que se refere aos procedimentos licitatórios e procedimentos de contratações diretas até o ato de publicação e envio ao SACOP. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** O convênio entrará em vigor na data da assinatura do presente termo e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse expresso das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA** É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Amarante do Maranhão/MA, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma

para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Amarante do Maranhão/MA, 02 de junho de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA** Prefeito Municipal **MARIA ELIZETE LINHARES G. REIS** Diretor Presidente do IPSMAM

## DECRETO

**DECRETO Nº 043/2021 - GAP. DE 08 DE JUNHO DE 2021.** *Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências.* **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **D E C R E T A: Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º.** Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão:

I Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;

II Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;

III Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;

**Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas**, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19

**Art. 4º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. **§1º** As escolas da rede de ensino municipal manterão o atendimento, as reuniões e os planejamentos, de modo semipresencial, aos alunos e pais, no âmbito administrativo, devendo os funcionários da rede de ensino público trabalharem de forma escalonada, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021, ficando autorizadas a promoverem reuniões presenciais com público reduzido para a essencial efetividade do ensino público. **§2º** As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar

o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. **§1º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginásios, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açafeterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

**§1º** Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, funcionar até 1:00h (uma hora). **Art. 7º** Poderão ser realizados, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, shows locais, de pequeno porte, vaquejadas e bolões, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas no ambiente, sendo obrigatório o encerramento do evento a 1:00h (uma hora). **§1º** A permissão prevista no *caput* deste artigo se restringe aos artistas locais do município, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de fora. **Art. 8º** Os templos religiosos e as atividades eclesásticas deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. **Art. 9º** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 10** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 11** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JUNHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

#### RATIFICAÇÃO

**Processo nº101/2021Dispensa de Licitação nº 036/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

**Processo nº 102/2021Dispensa de Licitação nº 037/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 04 de junho de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

**Processo nº 001/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na Avenida Deputado La Roque nº 1876, no Bairro Centro no Município de Amarante - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do IPSPAM, do mesmo. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de junho de 2021. **Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 037/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0217-Secretaria de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wesley Santos Garcia, secretário pela **CONTRATANTE**, e a Sra. José Saraiva da Silva, pela **CONTRATADA. VIGÊNCIA:** início em 07 de junho de 2021, se findando no dia 07 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 07 de junho de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia Secretário Municipal de Saúde

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 036/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da

Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sr. Delfino Quintino Alve5, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA**: início em 02 de junho de 2021, se findando no dia 02 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA**: 02 de junho de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 02 de junho de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

#### AVISO DE ADITIVO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2020 - PMAM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA PAVICOL SERVICE EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Dezembro de 2020, relativo à contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em vias Urbanas do Município de Amarante do Maranhão, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir do **10 de Junho de 2021**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo

ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **15.451.0501.1033.0000 – Construção e Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas; 4.4.90.51.00 – Instalações; CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/06/2021; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Sr. Vanderly Gomes Miranda – Prefeito Municipal; p/ Contratada: Sr. Atílio Castro Belin.

**EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP Nº 005/2015, REF.: Tomada de Preço nº 05/2015 – PARTES: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO (MA) e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME – OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2015 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido até mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0501.1033 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – BASE LEGAL: autorização da Prefeitura Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmado entre as partes. **SINATÁRIOS: ELIAS FERREIRA DE HOLANDA –** Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA, pela **CONTRATANTE: Sr. SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES** pela **CONTRATADA**. Amarante do Maranhão – MA, 11 de Junho de 2021.

#### CERTIDÃO

##### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

						Nº 006/2021		
<b>ORGÃO EXPEDIDOR</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO				<b>C.N.P.J.</b> 06.157.846/0001-16				
<b>NOME DO REQUERENTE:</b> JOEMILIA PÓVOAS SOUZA				<b>SEXO:</b> FEMININO		<b>MATRÍCULA:</b> 000577		
				<b>CPF:</b> 002.000.493-13		<b>PIS/PASEP:</b> 19039879276		
<b>FILIAÇÃO</b> MANOEL MESQUITA DE SOUZA HILTA DA CONCEIÇÃO POVOAS SOUSA						<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 05/04/1982		
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SEBASTIÃO B. DOS SANTOS – JARDIM GLORIA II, QD. 002 . AÇAILÂNDIA MARANHÃO								
<b>CARGO EFETIVO:</b> PROFESSOR NÍVEL I				<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>DATA DE ADMISSÃO:</b> 20/03/2006				<b>DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:</b> 02/09/2019				
<b>PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:</b> 2006 a 2019								
<b>FONTE DE INFORMAÇÃO:</b> ARQUIVO GERAL – COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – CRH.								
<b>DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:</b> PERÍODO DE <u>20/03/2006</u> a <u>02/09/2019</u> PARA APROVEITAMENTO NO PROCESSO DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍODO DE <u> / / </u> a <u> / / </u> PARA APROVEITAMENTO NO _____								
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES						TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	
2006	287	0	0	0	0	0	0	287
2007	365	0	0	0	0	0	0	365
2008	366	0	0	0	0	0	0	366
2009	365	0	0	0	0	0	0	365
2010	365	0	0	0	0	0	0	365
2011	365	0	0	0	0	0	0	365
2012	366	0	0	0	0	0	0	366

2013	365	0	0	0	0	0	0	365
2014	365	0	0	0	0	0	0	365
2015	365	0	0	0	0	0	0	365
2016	366	0	0	0	0	0	0	366
2017	365	0	0	0	0	0	0	365
2018	365	0	279	0	0	0	0	86
2019	244	0	244	0	0	0	0	0

**TOTAL**

**CERTIFICO**, em face do apurado, que o (a) interessado (a) conta de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de 4.391 dias, correspondente a 12 ano (s), 8 dia (s).

**CERTIFICO** que a Lei nº 1.616 de 16/01/2006, assegura aos servidores do Município de Amarante aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

AMARANTE (MA), 01/06/2021

\_\_\_\_\_  
**Daniela Viana Lima. PORT. 012/2021**  
 Secretária Adjunta de Adm. e Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Marinho Jorge. PORT.050/2021-GAP**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## UNIDADE GESTORA DO RPPS:

**HOMOLOGO** a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.

AMARANTE (MA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Diretor – RPPS.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Amarante do Maranhão**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176  
Diário.oficiaieletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda  
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3532-2176**

**Assinatura Digital**